



4909372	KEILLA KAROLINE DA CONCEICAO NEVES DE ALMEIDA	10/09/2024	PROC Nº 034979/2024
4909147	JANAIRA COENGA RONDON DA SILVA	10/09/2024	PROC Nº 034979/2024
4909686	RAFAELA ARAUJO DOS SANTOS PEREIRA	10/09/2024	PROC Nº 034979/2024
4909364	LIJANA MACEDO SANTOS BONATTO	10/09/2024	PROC Nº 034979/2024
4909359	EDENIR JOANA DA SILVA SANTOS	10/09/2024	PROC Nº 034979/2024
4909342	JENNYFER CRISTINY SILVA DE OLIVEIRA ARANTE	10/09/2024	PROC Nº 034979/2024
4909479	LINO SANTOS DE MELO	10/09/2024	PROC Nº 034979/2024

**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME  
TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR**

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE	PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
	4908701	MARIANA NUNES SILVA VARGAS	25/08/2024	PROC Nº 034979/2024

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá – MT 04 de outubro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 10.489 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA A DESTINAÇÃO AO CUIABÁ-PREV DAS RECEITAS DECORRENTES DO APORTE DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria STN n.º 55, de 18 de janeiro de 2018, na qual define as regras para atualização dos registros do CAUC específicas para os incisos I e XIX do art. 22 da Portaria Interministerial n.º 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Portaria Interministerial n.º 451, de 18 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** O disposto no artigo 4º da Lei Complementar n.º 547, de 19 de julho de 2024, que dispõe sobre a revisão da segregação de massa prevista nos artigos 48, 49 e 50, da Lei Complementar n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cuiabá-MT;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto Municipal regulamenta os prazos e procedimentos para transferência ao Fundo em Capitalização do CUIABÁ-PREV, da totalidade das receitas oriundas da retenção do imposto de renda que vier a ser recolhido até 31 de dezembro de 2058, pelo Município de Cuiabá, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** Para fins do cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei Complementar n.º 547, de 19 de julho de 2024, nos termos do Parecer SEI n.º 155/2024/MPS datado de 28 de agosto de 2024, exarado no interior do Processo SEI n.º 10133.0001174/2024-13, considera-se implementada a revisão da segregação de massas do CUIABÁ-PREV, no mês de setembro/2024.

**Parágrafo único.** A implementação de que trata o caput levará em consideração os seguintes critérios:

**I -** Para fins de divisão de benefícios previdenciários a data de 31/03/2024 prevista no artigo 6º da Lei Complementar n.º 547, de 19 de julho de 2024;

**II -** Para fins de destinação da totalidade das receitas oriundas da retenção do imposto de renda o regime de competência desde setembro/2024 até dezembro/2058.

**Art. 3º** O Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza (Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF), incidente na fonte sobre os benefícios dos aposentados, pensionistas e prestadores de serviços do CUIABÁ-PREV que vier a ser recolhido de setembro/2024 até dezembro/2058 será considerada desde já receita do Fundo em Capitalização do CUIABÁ-PREV.

**Art. 4º** A transferência ao Fundo em Capitalização do CUIABÁ-PREV, criado nos termos do artigo 49, inciso X, da Lei Complementar n.º 399, de 24 de novembro de 2015, com redação dada pela Lei Complementar n.º 547, de 19 de julho de 2024, dos valores da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza (Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF) sobre a folha de pagamento e dos prestadores de serviço dos órgãos e poderes do Município de Cuiabá, acontecerá até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da arrecadação.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal de Cuiabá, as Autarquias e Fundações existentes no município, deverão transferir diretamente ao CUIABÁ-PREV os valores de que trata o caput deste artigo.

**Art. 5º** Os valores objeto deste Decreto serão apurados pelo Tesouro Municipal e,

encaminhados ao CUIABÁ-PREV até o quinto dia do mês seguinte à arrecadação.

**§ 1º** Caso o prazo estipulado para encaminhamento não seja cumprido, a guia será lançada conforme dados obtidos no Portal Transparência do município de Cuiabá.

**§ 2º** Na hipótese de ocorrer ajustes posteriores na apuração do valor já arrecadado, serão feitos os ajustes necessários na competência seguinte.

**Art. 6º** Nos termos do § 2º do artigo 4º Lei Complementar n.º 547, de 19 de julho de 2024, a destinação da receita de que trata este decreto não terá nenhum reflexo na base de cálculo dos índices constitucionais de saúde, educação e duodécimo, bem como nas despesas com pessoal e FUNDEB, que continuarão sendo calculados levando-se em consideração tal receita.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 04 de outubro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 10.488 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2024**

**REGULAMENTA A LEI Nº 6.605 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PASSE LIVRE CULTURAL QUE GARANTE ACESSO GRATUITO EM EVENTOS SOCIOCULTURAIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, REVOGA A LEI Nº 5.634 DE 21 JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município e atendendo o disposto no artigo 4º da Lei n.º 6.605 de 16 de dezembro de 2020 e,

**Considerando** a necessidade de regulamentação da legislação, em conformidade com os preceitos constitucionais, a fim de garantir o acesso em eventos socioculturais, como forma de propor sua plena participação na vida cultural da cidade.

**D E C R E T O :**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Municipal n.º 6.605/2020 que garante acesso gratuito às pessoas com deficiência em eventos socioculturais realizados em locais públicos e privados no município de Cuiabá.

**Art. 2º** Para efeito exclusivamente da concessão do benefício de que trata este Decreto, considera-se:

**I- Passe Livre Cultural:** documento fornecido às pessoas com deficiência, que preencham os requisitos estabelecidos em lei para utilização dos benefícios de que trata este Decreto;

**II- Beneficiário:** pessoa com deficiência assim definidas pela Lei Municipal n.º 4.947/2004 e suas alterações, Lei Federal n.º 14.126, de 22 de março de 2021 (Visão monocular) e Lei Federal 13.146, de 06 de julho de 2015, e Lei n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023.

**III- Eventos socioculturais:** atividades que visam proporcionar entretenimento, informações, lazer, cultura e esporte, dentre os quais realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, casas de espetáculos, circos, shows, estádios ginásios esportivos entre outros.

**Art. 3º** O acesso gratuito deverá ser concedido ao beneficiário, observadas as seguintes condições:

Apresentação de carteira de identificação expedida pela entidade ou associação que o represente, ou no caso da pessoa com deficiência não ser inscrita ou associada a nenhuma entidade, mediante apresentação carteira expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, apresentação da Carteira Nacional de Identificação (RG PCD) ou carteira Nacional de Habitação PCD.

**II- Apresentação de laudo médico** com data de validade de até 1 (um) ano, apenas caso não possua os documentos previstos no inciso I.

**§1º** As pessoas com deficiência com idade superior a 18 (dezoito) anos deverão comprovar por meio de laudo médico a necessidade de acompanhante.

**§2º** A necessidade de acompanhante para o beneficiário também pode ser feita mediante conferência da inscrição na carteira concedida ao beneficiário.

**§3º** A verificação pelas empresas de eventos da necessidade de acompanhante para o beneficiário pode ser realizada tanto no momento da aquisição de ingresso quanto na entrada do evento.

**§4º** O acesso gratuito em eventos socioculturais se dá exclusivamente para ingresso no evento, não abrangendo o sistema “open bar/open food”.

**§5º** Nos eventos em que o ingresso esteja condicionado ao consumo, o beneficiário terá a entrada gratuita garantida, pagando, para si e seu acompanhante, apenas o valor da consumação.



**Art. 4º** Será obrigatória a reserva dos ingressos gratuitos para pessoas com deficiência garantida a partir do início das vendas até o horário do evento, com disponibilidade todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais.

§ 1º A reserva dos ingressos prevista no caput deverá constar, caso necessário, a necessidade de acompanhante, observados os meios de comprovação constantes dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º.

2º Caso as vendas e reservas se dêem por meio virtual, os organizadores de eventos deverão também garantir que as plataformas virtuais sejam acessíveis.

§ 3º Os espaços e assentos devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, nos moldes do art. 44 da Lei Federal nº 13.146/2015.

**Art. 5º** Os estabelecimentos em que se dêem os eventos socioculturais deverão afixar cartazes, em local visível e de fácil acesso ao público da redação da Lei 6.605/2020 e do presente Decreto, os quais constam as condições estabelecidas para o gozo do passe livre cultural, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

§1º O Passe Livre Cultural deverá ser emitido pelos estabelecimentos em que se dêem os eventos socioculturais, por meio de ingresso identificando expressamente o benefício.

§2º Os estabelecimentos, organizadores e/ou proprietários deverão disponibilizar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle, relatório dos Passes Livres Culturais concedidos, posterior à realização do evento, utilizados ou ainda durante as vendas. § 3º Entende-se por relatório dos Passes Livres Culturais a relação dos ingressos concedidos (utilizados), identificados por lote.

§4º Será impedido o acesso aos eventos socioculturais, previstos no inciso III do artigo 2º, do acompanhante que não esteja efetivamente com a pessoa com deficiência.

**Art. 6º** O beneficiário perde o direito ao Passe Livre Cultural nos casos de: I - emissão de falsa declaração no momento do pedido do benefício; II - uso do benefício para fins diversos dos estabelecidos nesta Lei;

**Art. 7º** Em caso de descumprimento total ou parcial da Lei Municipal nº 6.605/2020 ou do presente Decreto, serão motivos ensejadores para aplicação das penalidades previstas no artigo 3º da Lei Municipal nº 6605/2020.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá –MT 04 de outubro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 10.487 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 10.312 DE 29 DE JULHO DE 2024 QUE VERSA SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 41, VI e IX, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** existência de erro material, Decreto nº 10.312 de 26 de julho de 2024, que dispõe sobre a homologação do resultado do Processo de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores as Rede Pública Municipal de Cuiabá, conforme descrito abaixo

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o enunciado do artigo 1º do decreto nº 10.312 de 26 de julho de 2024, passando a vigorar com a seguinte alteração.

(...)

**ONDE SE LÊ:**

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SMS, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-TDI

**LEIA-SE:**

SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL-TDI

(...)"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT), 04 de outubro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 10.486 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com a LEI Nº 7.055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 500.000,00 ( Quinhentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
293	17101	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	500.000,00
<b>Total</b>			<b>500.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2024**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	131	0020	2009	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	F	339039	017080000000	500.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>500.000,00</b>

**ANEXO II**

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**DECRETO Nº 10.485 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 7.423.664,00 ( Sete Milhões e Quatrocentos e Vinte e Tres Mil e Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
285	06603	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO	7.423.664,00
<b>Total</b>			<b>7.423.664,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2024**

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:06603 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
09	272	0018	2067	ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO	S	319003	018001111000	2.900.000,00